



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

**" D I S P Õ E S O B R E A
OBRIGATORIEDADE DO USO DE
M Á S C A R A S E M
ESTABELECIMENTOS NOS QUAIS SE
MANIPULA ALIMENTOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º. Os estabelecimentos onde são manipulados e servidos alimentos, ficam obrigados a manter seus empregados ou garçons usando máscaras.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

Não é mais fato novo que as pessoas são os principais transmissores de vírus. Os cuidados com a higiene adequada em locais onde refeições são servidas, impedem que doenças infectocontagiosas sejam proliferadas, pois não raras vezes, elas assim são transmitidas.

Certamente conhecemos algum caso envolvendo pessoa próxima que já tenha sido envolvida em uma situação de contágio, mas o difícil mapeamento dessa infecção nos faz pensar que muitas vezes tal doença foi adquirida no “ar”. Hoje, com o novo vírus da COVID-19, temos maior e melhor noção de que o “ar” não é o único e nem o vilão das transmissões de doenças infectocontagiosas. Contudo, este tipo de transmissão pode ser facilmente evitado ou diminuído, bastando que o principal transmissor, ou seja, o homem, esteja devidamente vestido em áreas de consumo em comum, como se pretende tornar obrigatório pela presente proposta legislativa.

É com a certeza de que daremos uma forte contribuição à saúde da população, que conto com o apoio de meus nobres pares.

Plenário dos Autonomistas, 01 de junho de 2021.

MARCOS SERGIO G. FONTES
(DR. MARCOS FONTES)
VEREADOR